

Moção nº 01, de 08 de outubro de 1996.

Aprova a decisão do Conselho de Recursos Hídricos em manifestar a moção nos termos que se seguem. O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (CONERH), no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 23.030 de 01 de fevereiro de 1994, para efetivo cumprimento ao disposto no item II, § 2º do Art. 18.

Aprova a decisão do Conselho de Recursos Hídricos em manifestar a moção nos termos que se seguem.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (CONERH), no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 23.030 de 01 de fevereiro de 1994, para efetivo cumprimento ao disposto no item II, § 2º do Art. 18.

Considerando que o nível de competência do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos (SIGERH) é o gerenciamento da oferta bruta no plano geral da Política de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

APROVA a seguinte moção:

Os conselheiros presentes, em sua maioria, manifestaram que todo e qualquer fornecimento de água bruta, direta dos mananciais que integram o sistema de oferta dos recursos hídricos do Estado do Ceará deve ser objeto da competência administrativa da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), assim como efetuar a cobrança da tarifa correspondente à este uso, de modo a ser ressarcida pela prestação dos serviços de sua responsabilidade.

Esta moção será encaminhada para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

PRESIDENTE DO CONERH

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH